

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS ADM. 2005/2008

## LEI COMPLEMENTAR N.º 065 DE 01 DE MARCO DE 2006

Altera a Lei Complementar n.º 035 de 03 de maio de 2002 e dá outras providências.

O povo do Município de Monte Alegre de Minas, por meio de seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.°- A Lei Complementar n.° 035 de 03 de maio de 2002, passa a vigorar com as alterações nos artigos 70 parágrafo 3.°, 72, 73, 83, 85, 87, 88 e 89 :

" Art. 70 - ...

3º - O Coordenador-Diretor será um servidor público, pertencente ao quadro efetivo, estável, e, ainda, exigir-se-à do mesmo os seguintes requisitos:

- a- Preferencialmente, ter formação superior nas áreas de seguridade, administração, Contabilidade, direito, finanças ou economia e, no mínimo, possuir o ensino médio completo;
- b- Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- c- Residir no Município há pelo menos 05 (cinco) anos.

Art. 72-Os membros do Conselho de Administração não receberão qualquer Espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

Art. 73 — As funções de Presidente, Secretário do Conselho e Tesoureiro serão exercidas pelos membros do Conselho, que serão eleitos na primeira reunião após as indicações e respectivas nomeações, sendo que o Tesoureiro ordenará despesas conjuntamente com o Coordenador-Diretor

Art. 83- O Coordenador-Diretor é o responsável pela prática dos atos de administração, necessários à condução dos assuntos do IPMA e será indicado pelo Conselho de Administração do IPMA e, posteriormente, nomeado pelo Prefeito Municipal, e terá como remuneração o símbolo de vencimento SC 02, provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 85 – Compõem os órgãos executivos do IPMA as seguintes divisões:

- a- Divisão de Setor de Contabilidade, tendo como responsável 01 contador;
- b- Divisão de Previdência, tendo como responsável 01 assessor jurídico;
- c- Divisão Médico-Pericial, tendo como responsável uma Junta Médica nomeada pelo Prefeito Municipal.

Confere com o original - Calv. 10 100/2

200